



VI - O Autorizado deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001 e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam.

VII - O Autorizado deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

PORTARIA Nº 145, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.088041/2012-07, resolve:

PORTARIA Nº 146, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50500.013011/2009-33, resolve:

Art. 1º Autorizar novo prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão das obras de construção de acesso no km 314+500m, na Pista Norte da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, no município de São Gonçalo/RJ, com o conseqüente alargamento da Ponte sobre o Rio Maribondo, de interesse do Exclusivo Posto e Serviços Ltda..

Art. 2º Ratificar as recomendações contidas na Portaria n.º 053/2011/SUINF/ANTT, de 06 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 09 de maio de 2011.

Art. 3º O novo prazo autorizado será contado a partir da data do Ofício que der conhecimento sobre a publicação desta Portaria à Autopista Fluminense S/A.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 147, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.044911/2012-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de iluminação pública na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no trevo localizado no km 201+800m, em Arujá/SC, de interesse da Prefeitura Municipal de Arujá/SP.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida iluminação pública, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a implantação da iluminação pública objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa iluminação pública, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de implantação da iluminação pública no prazo de 140 (cento e quarenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da iluminação pública no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

Art. 1º Aprovar a atualização do texto do PER - Programa de Exploração da Rodovia BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora - Rio de Janeiro e seus acessos, explorada pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio.

Art. 2º As ações realizadas no texto consistem em:

1 - Atualização das obrigações conforme as alterações realizadas nos processos de revisão do PER e nas modificações dos cronogramas de serviços e obras, aprovadas pela Resolução n.º 3.876/12, de 14/08/2012, constante do Anexo I da presente Portaria.

Art. 3º O texto atualizado do PER consta no referido processo e será disponibilizado no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

ANEXO I

Revisão	Resolução	Data	Publicação no DOU
9ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio - TBP	102	10/10/2002	14/10/2002
10ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio - TBP	305	19/09/2003	22/09/2003
11ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio - TBP	699	17/08/2004	19/08/2004
12ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio - TBP	1.101	30/08/2005	01/09/2005
13ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio - TBP	1.576	17/08/2006	18/08/2006
14ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio - TBP	2.268	05/09/2007	06/09/2007
15ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio - TBP	2.856	18/08/2008	19/08/2008
16ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio - TBP	3.224	26/08/2009	27/08/2009
17ª Revisão da Tarifa Básica de Pedágio - TBP e 1ª Revisão Extraordinária	3.568	25/08/2010	27/08/2010
18ª Revisão Ordinária, a 2ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP	3.704	10/08/2011	16/08/2011
19ª Revisão Ordinária, a 3ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP	3.876	14/8/2012	16/08/2012

Origem : São Paulo/SP
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.000149/2009-35
Origem : Brasília
Relator : Tito Souza do Amaral

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Atuação e Distribuição
Substituto

PLENÁRIO

DECISÕES DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo PROCESSO Nº 0.00.000.000529/2012-75

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes.

REQUERENTE: Soel Arpini - Promotor da Justiça Militar.

REQUERIDO: Escola Superior do Ministério Público da União.

DECISÃO

(...) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto sem resolução do mérito o presente Procedimento de Controle Administrativo interposto por Soel Arpini Promotor de Justiça Militar em face da Escola Superior do Ministério Público da União, na pessoa de seu Diretor, e o faço com fundamento no art. 46, x, "b" do RICNMP.

ALMINO AFONSO FERNANDES

Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP PROCESSO Nº 0.00.000.001128/2012-32

RELATOR: CONSELHEIRO FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA

REQUERENTE: Sigiloso

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas

DECISÃO

(...) Por tais fundamentos, não conheço da presente RIEP, nos termos do artigo 46, X, "a", do Regimento Interno do CNMP. Determino, monocraticamente, após as providências de estilo, o arquivamento dos autos pela Coordenadoria de Processamento de Feitos da Secretaria Processual, que, em razão do pedido de sigilo, deverá se abster de publicar dados que permitam a identificação da pessoa requerente. Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA

Relator

Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000988/2012-59

RELATORA: Conselheira Cláudia Chagas

REQUERENTE: ROGÉRIO AUGUSTO DE BARROS GONÇALVES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

DECISÃO

(...) Pelo exposto, e tendo em vista que o quanto requerido já foi disponibilizado ao requerente por meio eletrônico e impresso, bem como o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal e por este Conselho Nacional, julgo extinto o presente procedimento, pela perda do objeto, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP.

Intimem-se o requerente e o requerido, nos termos do art. 44, II, do RICNMP.

Publique-se e, após o trânsito em julgado, archive-se.

CLAUDIA CHAGAS

Relatora

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.001119/2012-41

Requerente: Elisio Gonzaga da Silva

DESPACHO

[...] Desta forma, em razão da manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E

ALMEIDA NOBRE

Secretária-Geral Adjunta do Conselho

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1135 Data:10/10/2012 Hora:14:10

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001151/2012-27

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Maringá/PR

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.001152/2012-71

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Barra do Pirai/RJ

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000521/2010-47

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Revisão de Processo Disciplinar nº 0.00.000.000.000882/2012-55
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

(...) Pelo exposto, acolho o pedido de desistência requerido pelo Corregedor Nacional do Ministério Público, arquivando o presente procedimento.

Intime-se o requerido, nos termos do art. 44, II, do RICNMP.

Oficie-se o Corregedor Nacional do Ministério Público, com cópia da presente decisão.

Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS

Relatora

Pedido de Providências nº 0.00.000.000877/2012-42
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
REQUERENTE: SÍGILOSO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

DECISÃO

(...) Ante ao exposto, não conheço do presente Pedido de Providências e determino seu arquivamento, nos termos do artigo 39, § 2º combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determino, ainda, que seja preservado o nome do requerente.

Intime-se o requerente, nos termos do art. 44, II, do RICNMP.

Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS

Relatora

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 0.00.000.000833/2012-12
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO DA SILVA PAIVA E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

(...) Pelo exposto, julgo extinta a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, pela perda do objeto, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP.

Intimem-se o requerente e o requerido, nos termos do art. 44, II, do RICNMP.

Publique-se. Arquive-se.

CLAUDIA CHAGAS

Relatora

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 0.00.000.000423/2012-71

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
REQUERENTE: LUCIANO LOSEKANN - JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...) Assim sendo, não vislumbrando inércia ou excesso de prazo a ser reprimido por este Conselho, julgo extinta a presente representação, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP.

Intimem-se o requerente e o requerido, nos termos do art. 44, II, do RICNMP, remetendo-se ao primeiro cópia do documento de fls. 22/26.

Publique-se. Arquive-se.

CLAUDIA CHAGAS

Relatora

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 0.00.000.000173/2012-70

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
REQUERENTE: FERNANDO CORDIOLI GARCIA - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE OTACÍLIO COSTA/SC
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO

(...) Pelo exposto, julgo extinto o presente procedimento, com seu consequente arquivamento, tendo em vista a perda do objeto, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP.

Intimem-se às partes, nos termos do art. 44, II, do RICNMP.

Publique-se e, após o trânsito em julgado, arquive-se.

CLAUDIA CHAGAS

Relatora

DECISÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.000842/2012-11
ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo (RIEP)

Requerente: Vanuzia Carneiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

DECISÃO

"(...) A análise das informações e dos documentos juntados aos autos demonstram, portanto, que inexistente inércia ou excesso de prazo na atuação do Ministério Público do Estado da Bahia que deva ser sanada por este Conselho Nacional. Percebe-se que o Parquet baiano tomou diversas providências para atender às reclamações da Requerente, tendo atuado de forma diligente e adequada. Dessa forma, fica evidente a ausência de interesse no prosseguimento do feito.

Por todo o exposto, determino monocraticamente, após as providências de estilo, o arquivamento desta RIEP pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 46, X, "b" do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se e cumpra-se."

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA

Relator

DECISÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.001147/2012-69
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (PP)
REQUERENTE: Valdison Anunciação Pereira e outros
REQUERIDO: Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO

"(...) Dessa forma, entendemos que a vedação para o conhecimento do presente Pedido de Providências não impede a adoção de medidas fiscalizatórias por parte deste Conselho, mostrando-se prudente o encaminhamento de cópia dos autos à Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público na Área da Infância e Juventude para verificar a viabilidade da adoção de providências por parte do CNMP.

Ante todo o exposto, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação da consulta perante este CNMP, não conheço do presente Pedido de Providências. Determino monocraticamente, após as providências de estilo, o arquivamento do Pedido pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 46, X, "b" e "d" do RICNMP.

Encaminhe-se cópia dos autos à Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público na Área da Infância e Juventude para verificar a oportunidade de estudos e análise da matéria.

Publique-se e cumpra-se."

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA

Relator

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DE ALAGOAS****PORTARIA Nº 16, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012**

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, I e II, da Constituição Federal, o art. 6º, V, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 77/2004, de 14 de setembro de 2004:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública (art. 129, I da CR);

Considerando que a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal no âmbito do Ministério Público Federal foram regulamentadas pela Resolução do Conselho Superior do MPF nº 77, de 14 de setembro de 2004;

Considerando que o Procedimento Investigatório Criminal é instrumento de coleta de dados, instaurado pelo Ministério Público Federal, destinado a apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da ação penal respectiva (art. 1º da Resolução nº 77/04 do CSMFP);

Considerando que o Procedimento Investigatório Criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público Federal no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento da infração penal por qualquer meio, ainda que informal, ou em razão de provocação (art. 2º da Resolução nº 77/04 do CSMFP);

Considerando que de posse de peças informativas, o membro do Ministério Público Federal poderá promover a ação penal cabível (art. 5º, inc. I da Resolução nº 77/04 do CSMFP);

Considerando que, na condução das investigações, o órgão do Ministério Público Federal poderá, sem prejuízo de outras providências inerentes às suas atribuições funcionais previstas em lei, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridade da administração pública direta ou indireta, bem como realizar inspeções e diligências investigatórias (art. 8º, I e IV da Resolução nº 77/04 do CSMFP);

Considerando que cabe ao Ministério Público expedir notificações, requisitar informações e documentos nos procedimentos administrativos de sua competência (129, VI, CR);

Considerando que estas peças informativas foram autuadas em razão recebimento do Ofício nº 383 - GAB.PGJ, o qual noticia a possível prática do delito tipificado no art. 1º da Lei nº 8.137/90, conduta atribuída, em tese, a Organização Hospitalar Alagoana LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 12272795/0001-76;

Resolve converter em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL as Peças Informativas de nº 1.11.000.001257/2012-91 para a devida apuração dos fatos, mediante as seguintes providências preliminares:

1 - Autue-se como PIC, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste PIC à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 7º da Resolução nº 77/2004 do CSMFP), mediante remessa desta portaria;

3 - Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Alagoas para que informe sobre a viabilidade de instaurar um procedimento administrativo fiscal para investigar a existência ou não de irregularidades que possam configurar o ilícito penal punível nos termos do art. 1º da lei 8.137/90.

JOEL ALMEIDA BELO

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Administrativo. Notícia de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos a município, no âmbito do Programa de Adequação de Prédio Escolar - PAPE, para reforma de escola municipal. Necessidade da instauração de inquérito civil público. PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.11.000.001003/2012-73. representante: MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL, representado: Carlos henrique fontan cavalcanti manso

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a conversão das Peças de Informação nº 1.11.000.001003/2012-73 em inquérito civil público, a fim de apurar a existência de irregularidades na aplicação de recursos públicos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Paripueira/AL, por força do Convênio nº 846407/2002, no âmbito do Programa de Adequação de Prédio Escolar - PAPE, para reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Pedro Adolpho Martins Reys.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) atuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2010, do CSMFP) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2010, do CSMFP) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.



3. Em seguida, oficie-se ao Tribunal de Contas da União - TCU, solicitando cópia reprográfica integral do processo de Tomada de Contas Especial TC nº 027.320/2008-4, que baseou o Acórdão nº 2134/2009 - TCU.

4. Ressalto que o ofício mencionado no item anterior desta portaria deverá ser instruído com cópia reprográfica dos documentos acostados às folhas 34/158 dos autos.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e o art. 4º da Resolução nº 13, de 02/10/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

Considerando as peças informativas criminais nº 1.11.000.001240/2012-59, instauradas a partir de representação escrita encaminhada ao Sistema Denúncia On-Line, disponibilizado no sítio eletrônico desta Procuradoria da República, noticiando possível recebimento indevido de auxílio-doença previdenciário atribuído, em tese, a MARIANA MELO DE SERQUEIRA, o que poderia configurar o delito de estelionato, previsto no art. 171, §3º, do CP.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de diligências complementares para elucidar a conduta criminosa, especialmente, comprovar a efetiva ocorrência do ilícito;

Resolve converter em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL as presentes peças de informação, com fundamento no art. 2º, II, da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para a devida apuração dos fatos.

ORDENA, para tanto, a inserção da presente portaria na primeira folha dos autos, bem como a realização dos registros de estilo junto aos sistemas informatizados deste órgão;

DETERMINA, por fim, a comunicação da instauração do respectivo PIC e solicitação da publicação da presente portaria, com base no art. 5º da Resolução nº 13/2006, do CNMP, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio do Sistema Único.

MARCELO TOLEDO SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 47, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a representação apresentada por vereador municipal de Louveira informando a falta de observação da Resolução nº 560/2011 da ANATEL e requerendo a implementação de conurbação entre Louveira e as demais cidades que compõem a região de Campinas e possuam o DDD 19;

b) considerando o teor da Resolução nº 560/2011 da Agência Nacional de Telecomunicações e as alterações dos Anexos I e II, conforme Resolução nº 587/2012 ;

c) considerando as informações prestada pela ANATEL no sentido de que não estariam presentes as condições que permitam incluir o município de Louveira na Área Local de Campinas, nos termos das resoluções retro mencionadas;

d) considerando que as informações apresentadas pela ANATEL não são suficientes para sustentar a não inclusão do município de Louveira na Área Local de Campinas;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL para apurar falta de observação da Resolução nº 560/2011 da Agência Nacional de Telecomunicações pela própria ANATEL no que diz respeito à implementação de conurbação entre Louveira e as demais cidades que compõem a região de Campinas e possuam o prefixo DDD 019.

Para instrução do feito, determino, inicialmente, a autuação do Inquérito Civil com a seguinte ementa: "CONSUMIDOR. falta de observação da Resolução nº 560/2011 da Agência Nacional de Telecomunicações pela própria ANATEL. implementação de conurbação entre Louveira e as demais cidades que compõem a região de Campinas e possuam o prefixo DDD 019."

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

PORTARIA Nº 118, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - CÍVEL Nº 1.12.000.000642/2012-84, REFERENTE À NÃO PROTOCOLIZAÇÃO DE EXPEDIENTES E SOLICITAÇÕES ORIUNDAS DE COOPERATIVAS, SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES PELA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA NO AMAPÁ. CANCELAMENTO DA AÇÃO DE 1º REGISTRO DE PESCADOR ARTESANAL PROFISSIONAL NA PESCARTE. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA RELATIVA AO PROCESSO Nº 2008.31.00.000764-4.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 50, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO a imprescritibilidade das violações contra os direitos humanos, seja em razão de previsão da Convenção Internacional sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade, seja em razão da natureza do desaparecimento forçado de pessoas, nos termos do art. 2º da Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado, cuja consumação se prolonga no tempo,

CONSIDERANDO que a história de um povo se reiventa mediante a construção de sua memória coletiva,

CONSIDERANDO que o direito à verdade decorre de princípios constitucionais, como o da publicidade e o do direito à informação;

CONSIDERANDO o posicionamento da Corte Interamericana quanto à responsabilidade internacional dos Estados onde se instalaram regimes ditatoriais, inclusive do Brasil (Caso Gomes Lund), oportunidade em que se estabeleceram obrigações de indenizar, reparar e de não repetir a prática do ilícito, entre outras;

CONSIDERANDO o teor das reportagens veiculadas na imprensa, por meio dos sítios eletrônicos "Acrítica", "Carta Maior", "Brasil de Fato" e "Adur-RJ", que noticiam o início de investigações pela Comissão Nacional da Verdade sobre o desaparecimento de indígenas Waimiri Atroari durante a construção da rodovia BR-174 (Manaus - Boa Vista);

CONSIDERANDO que alguns desses fatos foram narrados na obra "Waimiri Atroari: A história que ainda não foi contada", de José Porfírio Fontenele de Carvalho;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar responsabilidade do Estado Brasileiro pelas violações dos direitos do povo indígena Waimiri Atroari durante a construção da Rodovia BR-174.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II - A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - A expedição de ofício ao PROGRAMA WAIMIRI ATROARI, a fim de que encaminhe documentação pertinente sobre o desaparecimento de indígenas Waimiri Atroari durante a Ditadura Militar;

V - O agendamento de reunião com o COMITÊ ESTADUAL DE DIREITO À VERDADE, À MEMÓRIA E À JUSTIÇA DO AMAZONAS, com vistas a discutir a questão do desaparecimento de indígenas Waimiri-Atroari durante a construção da BR-174;

VI - A designação do servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos;

VII - A fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para respostas.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, resolve, na forma do art. 6º da Resolução 77/2004 do CSMPPF e do art. 2º, II da Resolução 13/2006 do CNMP, instaurar Procedimento Investigatório Criminal, visando angariar maiores elementos acerca da materialidade e da autoria dos fatos narrados.

CONSIDERANDO:

A) O envio da Representação Fiscal para fins Penais nº. 10540.000027/2012-91, noticiando a prática do possível crime de Descaminho perpetrado por SONIA PEREIRA DOS SANTOS (fls. 03/04);

Desse modo, determino, a princípio, o acautelamento do presente procedimento até o envio das informações requisitadas às fls. 18/19.

Comunique-se a 2ª CCR da abertura do procedimento.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.14.004.000092/2012-99.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 19 de abril de 2012, o Procedimento Administrativo 1.14.004.000092/2012-99, instaurado a partir de relatório de fiscalização nº 034004, de 15/08/2011, da CGU, visando apurar as supostas irregularidades cometidas pelo prefeito do município de América Dourada/BA na aplicação de recursos oriundos do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Reitere-se o ofício de nº 0699/2012-PRM/FS-MA, fls. 35, advertindo-se sobre o crime previsto no artigo 10 caput da Lei 7.347/85. Prazo de 20 (vinte) dias;

d) Oficie-se o Prefeito do Município de América Dourada/BA para que apresente os demais comprovantes de pagamento correspondentes à devolução de recursos do Piso de Atenção Básica - PAB cuja finalidade foi desviada, à conta vinculada da Atenção Básica;

e) Oficie-se o Tribunal de Contas dos Municípios do estado da Bahia, solicitando informações acerca da finalidade dos processos de pagamentos, do Município de América Dourada/BA, a seguir elencados e os demais processos de pagamento referentes à conta do PAB FIXO - 2011:

MÊS	PROCESSO DE PAGAMENTO	VALOR
Janeiro	241	R\$ 22.122,15
Fevereiro	280	R\$ 23.218,06
Março	578	R\$ 14.790,00

	857	R\$ 1.140,00
	910	R\$ 901,60
	915	R\$ 18.552,03
Maio	1752	R\$ 18.162,18

f) Oficie-se ainda o Fundo Nacional de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde, para que informe, especificamente, e no tocante ao Convênio 936/2007, as medidas que foram adotadas em relação às constatações nº 3.3.2.1 e 3.3.2.2 do Relatório de Fiscalização nº 034004 de 15/08/2011 da CGU.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

PORTARIA Nº 12, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.14.004.000091/2012-44.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 19 de abril de 2012, o Procedimento Administrativo 1.14.004.000091/2012-44, instaurado a partir de relatório de fiscalização nº 034004, de 15/08/2011, da CGU, visando apurar as supostas irregularidades cometidas pelo prefeito do município de América Dourada/BA na aplicação de recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Em face do constatado nos itens 4.3.2.1, 4.3.2.2, 4.3.2.3, 4.3.2.4, 4.3.2.5 e 4.3.2.6 do relatório elaborado pela CGU na fiscalização do município de América Dourada, os quais anunciam possíveis delitos de estelionato contra a União e prevaricação, requirite-se à Polícia Federal a instauração de inquérito policial, encaminhando-se fotocópias do presente;

d) Tendo em vista que o item 4.3.1.1 do relatório de fiscalização narra possível dispensa indevida de licitação ocorrida na gestão do atual prefeito municipal de América Dourada, e constituindo, tal fato, em delito previsto no art. 89 caput da Lei nº 8.666/93 e ato de improbidade administrativa, possuindo o prefeito municipal a prerrogativa de foro no Tribunal Regional Federal nos casos de infrações penais, envie-se fotocópias do presente procedimento para a PRR1. Os originais deste procedimento prosseguem no ofício da PRM - Irecê para análise da responsabilidade civil/administrativa do fato.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.14.008.000016/2012-43.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 11 de abril de 2012, o Procedimento Administrativo 1.14.008.000016/2012-43, instaurado a partir de representação formulada em face de Carlos Alberto da Silva Paraguassu, noticiando suposta edificação irregular às margens da BA-142, a qual estaria violando normas de proteção ao patrimônio histórico e cultural e normas do plano diretor do município de Mucugê;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Oficie-se o IPHAN, informando acerca da concessão de dilação de prazo por mais 20 (vinte) dias para que seja realizada a vistoria na área localizada às margens da rodovia BR-142, como especificado no Ofício nº 421/2012/PRM/JQ/GAB;

d) Encaminhe-se cópias do presente procedimento à Polícia Federal para a instauração de inquérito policial, pela ocorrência de possíveis delitos previstos no artigo 63 caput da Lei nº 9.605/98.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

PORTARIA Nº 14, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 11 de junho de 2012, o Procedimento Administrativo 1.14.004.000143/2012-82, instaurado a partir de representação que noticia a ausência de repasse de recursos do Ministério da Integração Nacional destinados a ações em resposta e reconstrução de desastres;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à PFDC a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Oficie-se a Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional requisitando informações acerca dos motivos que ensejaram o cancelamento do Convênio nº 741476, celebrado com o município de Barro Alto/BA no ano de 2010, solicitando ainda que sejam enviadas cópias dos documentos acostados ao processo nº 59050.000606/2010-82 que demonstrem tais motivos. Prazo de 20 (vinte) dias.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

PORTARIA Nº 15, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 11 de junho de 2012, o Procedimento Administrativo 1.14.004.000125/2012-09, instaurado a partir de representação que noticia a ausência de repasse de recursos do Ministério da Integração Nacional destinados a ações em resposta e reconstrução de desastres;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à PFDC a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Oficie-se a Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional requisitando informações acerca dos motivos que ensejaram o cancelamento do Convênio nº 744071, celebrado com o município de João Dourado/BA no ano de 2010, solicitando ainda que sejam enviadas cópias dos documentos acostados ao processo nº 59050.001093/2010-27 que demonstrem tais motivos. Prazo de 20 (vinte) dias.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

PORTARIA Nº 16, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 11 de junho de 2012, o Procedimento Administrativo 1.14.004.000124/2012-56, instaurado a partir de representação que noticia a ausência de repasse de recursos do Ministério da Integração Nacional destinados a ações em resposta e reconstrução de desastres;



CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à PFDC a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Oficie-se a Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional requisitando informações acerca dos motivos que ensejaram o cancelamento do Convênio nº 742376, celebrado com o município de Lapão/BA no ano de 2010, solicitando ainda que sejam enviadas cópias dos documentos acostados ao processo nº 59050.001057/2010-63 que demonstrem tais motivos. Prazo de 20 (vinte) dias.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

PORTARIA Nº 50, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Expediente nº 3029/2012.

Dr. Gabriel Pimenta Alves, Procurador da República atuante na PRM Campo Formoso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14 de setembro de 2004, e demais disposições contidas na Resolução nº 13 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 02 de outubro de 2006,

Resolve

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 2º e 6º da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com base no expediente em epígrafe, a fim de apurar a prática, em tese, dos crimes de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do Código Penal) referente às competências de 08/07 a 12/08 e 06/09 e sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do Código Penal) referente ao período de 01/07 a 12/2009, apurados no processo digital nº 10530.724787/2011-25, tendo como responsáveis os ex-gestores do município de Caldeirão Grande/BA, João Gama Neto e Maria Aparecida dos Santos Martins Silva.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 7º da Resolução nº 77/2004 do CSMPF, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (aplicação analógica);

II. Junte-se a certidão da câmara de vereadores contendo dados do mandato naquele município;

III. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento, obedecendo-se, para a conclusão deste PIC, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 12 da Resolução CNMP nº 13/2006, devendo o Setor Jurídico realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL PIMENTA ALVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 60, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Ref. peças de informação no 1.15.003.000088/2012-01.

DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e que:

II)As presentes peças de informação noticiam a malversação de recursos do FUNDEB-Camocim-2011, consubstanciada na utilização dos recursos dos 60% para o pagamento de funcionários fantasmas e outros não desempenham a função de magistério.

III)Assim, considerando os elementos já colacionados aos autos, notadamente os depoimentos colhidos pelo promotor de justiça da PROCAP, e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93, determino a INSTAURAÇÃO de INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos.

IV)Determino, outrossim, seja oficiada a Prefeitura de Camocim, para que remeta a relação dos valores pagos nos últimos 5 anos - a qualquer título - aos senhores Ricardo Maciel de Oliveira, José Anchieta Aguiar Vasconcelos, José Valdir de Oliveira Neto, Ana Clara Oliveira Barbosa e Francisca Cíntia Araújo dos Reis, indicando, também, a origem da verba utilizada nos pagamentos.

V)Proceda-se ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado.

VI) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VII)Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

PORTARIA Nº 104, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Peças de Informação nº 1.15.002.00139/2012-05.

Trata-se de peças de informação instauradas a partir de termo de depoimento prestado por uma pessoa que não deseja se identificar, noticiando uma série de irregularidades no campus Cedro do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.

Dentre as irregularidades apontadas, destacam-se: a) utilização de alimentos vencidos ou estragados na merenda escolar entre os meses de outubro de 2011 e março de 2012; b) Desatendimento à critérios objetivos e imparciais na realização de concurso público para professor substituto realizado no primeiro semestre de 2012; c) irregularidades na concessão do Instituto da Dedicção Exclusiva para os professores; d) mau uso do dinheiro público, em virtude da falta de material nos laboratórios e aquisição desnecessária de carros de passeio novos para utilização do campus; e) contratação de terceirizados com uso de influência política ou pessoal.

Considerando que os fatos indicam indícios de ocorrência de malversação de verbas públicas federais, com possível dano ao erário, cometimento de ato de improbidade administrativa, além de crimes;

Considerando competir ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social nos interesses da coletividade;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando, ainda, que as peças de informação apresentadas não bastam para formar um juízo razoável de convicção sobre eventual irregularidade, fazendo-se necessária a realização de colheita de material probatório/instrutório, determino a abertura de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para autuação das presentes peças de informação como tal.

Após a autuação acima mencionada, para instrução do procedimento, determino:

1) A expedição de ofício ao IFCE - campus Cedro, requisitando que preste informações acerca de todos os fatos narrados na representação, delineados resumidamente na presente Portaria.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 206, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República Peça de Informação nº 1.17.003.000181/2012-33, que trata de questões referentes a condicionante ambiental referente ao empreendimento Gasoduto Cacimbas-Catu, com recuperação de 8.800m² de mangue inseridos no interior de Unidade de Conservação - Parque Estadual de Itaúnas;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público a partir da Peça de Informação nº 1.17.003.000181/2012-33, para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se. Mantenha-se a ementa já cadastrada;
b) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a servidora ADMA DA SILVA LIMA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Frederico Pereira Pinto (Parque Estadual de Itaúnas);

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

PORTARIA Nº 207, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República Peça de Informação nº 1.17.003.000182/2012-88, que apura possíveis irregularidades na contratação de agentes comunitários no Município de Conceição da Barra, tendo em vista, em tese, o descumprimento da Lei nº 11.350/2006 e das Portarias MS nº 1.350/2002-GM e 674/2003-GM;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público a partir da Peça de Informação nº 1.17.003.000182/2012-88, para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se. Mantenha-se a ementa já cadastrada;

b) Cientifique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a servidora ADMA DA SILVA LIMA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: SIND-SAÚDE/ES; Alcides Rogério Norato;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

PORTARIA Nº 208, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, II, a, III, b e 6º, V, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o art. 129, I da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, V da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República a Peça de Informação 1.17.003.000197/2012-46, cujo objetivo é apurar possíveis crimes de apropriação indébita previdenciária cometido pelo representante legal da empresa Construtora Verti Ltda, CNPJ nº 04.452.328/0001-08;

Considerando que constam nos autos cópias de sentenças proferidas na Justiça do Trabalho de São Mateus/ES, das quais extrai-se a notícia de que a empresa acima referida não recolheu as parcelas previdenciárias de seus empregados, embora tenha descontado os valores. Portanto, faz-se necessária análise minuciosa dos elementos até então apresentados;

Considerando que, a teor do preconizado no art. 1º da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, "o procedimento investigatório criminal é instrumento de coleta de dados, instaurado pelo Ministério Público Federal, destinado a apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da ação penal respectiva";

Resolvo converter a Peça de Informação nº 1.17.003.000197/2012-46 em Procedimento Investigatório Criminal a fim de orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar possíveis crimes de apropriação indébita previdenciária praticados, em tese, pela Construtora Verti Ltda, inscrita no CNPJ 04.452.328/0001-08. São Mateus/ES;

b) Cientifique-se a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo o servidor ERALDO BARONI JÚNIOR para atuar como secretário do presente PIC, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Construtora Verti Ltda;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste PIC para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Expeça-se ofício à Receita Federal com cópia integral dos autos, a fim de que esta informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se há crédito tributário constituído diante da referida empresa, quanto às contribuições previdenciárias supostamente apropriadas

h) Expeça-se ofício ao Juízo do Trabalho em São Mateus/ES, para que este informe se já houve trânsito em julgado das sentenças e a apuração do quantum devido, à título de contribuição previdenciária, nos processos nº 0028100-58.2012.5.17.0191, nº 0026800-61.2012.5.17.0191, nº 0017300-68.2012.5.17.0191, nº 0017200-16.2012.5.17.0191 e nº 0088600-90.2012.5.17.0191;

g) Após tais providências, permaneçam os autos em Cartório para aguardar as respostas dos ofícios acima mencionados.

GABRIEL DA ROCHA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 223, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e II a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da CF; artigo 2º da Lei federal nº 8.808/90);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (artigo 197 da CF);

CONSIDERANDO informações que dão conta de irregularidades no Sistema Único de Saúde, no Município de Aparecida de Goiânia/GO, apontadas no relatório de conclusão da Auditoria nº 12.101, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, no que é concernente às constatações nºs 191901, 191902, 192039 e 192044: falta de profissional médico em equipes da ESF; falta de medicamentos e insumos em unidades da ESF; Unidades Básicas de Saúde da ESF com inadequações na sua estrutura física; e nas Unidades Básicas de Saúde da ESF visitadas, o local de armazenamento de medicamentos é inadequado.

CONSIDERANDO a necessidade de diligências no sentido de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público, para apurar irregularidades no Sistema Único de Saúde, no Município de Aparecida de Goiânia/GO, apontadas no relatório de conclusão da Auditoria nº 12.101, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, no que é concernente às constatações nºs 191901, 191902, 192039 e 192044: falta de profissional médico em equipes da ESF; falta de medicamentos e insumos em unidades da ESF; Unidades Básicas de Saúde da ESF com inadequações na sua estrutura física; e nas Unidades Básicas de Saúde da ESF visitadas, o local de armazenamento de medicamentos é inadequado.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Prefeitura do Município de Aparecida de Goiânia/GO e ao Ministério da Saúde, requisitando-lhes, no prazo de 10 dias, informações sobre a correção das irregularidades apontadas no relatório de conclusão da Auditoria nº 12.101, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, no que é concernente às constatações nºs 191901, 191902, 192039 e 192044: falta de profissional médico em equipes da ESF; falta de medicamentos e insumos em unidades da ESF; Unidades Básicas de Saúde da ESF com inadequações na sua estrutura física; e nas Unidades Básicas de Saúde da ESF visitadas, o local de armazenamento de medicamentos é inadequado.

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prg.gov.br) deste órgão ministerial; e

e) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 118, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO o teor da representação PR-MS-00003737/2012 que noticia possíveis irregularidades em processo seletivo interno do SUS, regulamentado pelo Edital DENASUS/SGEP/MS Nº 01 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011, com objetivo de selecionar servidores do seu quadro efetivo para relotação no Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, consistente em restrições editalícias que estariam a impedir a participação de todos os servidores no certame, podendo, dessa forma, causar violação de Lei e da Constituição Federal;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possíveis irregularidades em processo seletivo interno do SUS, regulamentado pelo Edital DENASUS/SGEP/MS Nº 01 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011, com objetivo de selecionar servidores do seu quadro efetivo para relotação no Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, consistente em restrições editalícias que estariam a impedir a participação de todos os servidores no certame, podendo, dessa forma, causar violação de Lei e da Constituição Federal."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Concurso Público

2. Junte-se ao ICP a ser instaurado a cópia do Ofício número 086/2012 - MPF/PR/MS/RRSMTA, bem como a documentação encaminhada pelo DENASUS, Ofício n.º 086/2012/SEAUD/MS/MS (Etiqueta ÚNICO PR-MS-00006092/2012) e Ofício n.º 439/2012/DENASUS/SGEP/MS (Etiqueta ÚNICO PR-MS-00006623/2012);

3. Realize-se pesquisa junto ao PRDC/MS, na intranet da PGR, 5ªCCR e PFDC acerca de eventual atuação do Ministério Público Federal em caso análogo, certificando-se.

JOANA BARREIRO BATISTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 62, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

ICP n. 1.22.006.000447/2012-58.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as eventuais irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 035022, de 03/10/2011, da Controladoria-Geral da União que examinou as ações de governo executadas na base municipal de Patrocínio/MG;

Resolve:

I - Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades constatadas a partir do Relatório de Fiscalização nº 035022 da CGU, ocorridas nos anos de 2010 e 2011, no Município de Patrocínio/MG na execução do Programa Gestão da Saúde Municipal vinculado ao Ministério da Saúde.

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, e comunicada a instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

À Controladoria Geral da União solicitando o envio de documentos específicos que embasaram as constatações do Programa Gestão da Saúde Municipal, relativas aos itens 1.4.1.1, 1.4.1.2 e 1.4.1.3 constantes no Relatório de Fiscalização nº 035022 do Município de Patrocínio/MG.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiente.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 44, DE 24 DE JULHO DE 2012

A Procuradora da República no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/09/2004, e

Considerando o teor das Peças de Informação nº 1.23.000.001091/2012-92, instauradas com base na representação criminal formulada por, Agente de Polícia Federal, em desfavor de outro Agente, noticiando a prática, em tese, de crimes de difamação e injúria (art. 139 e 140 do Código Penal), que teriam ocorrido quando da entrevista do representado em um programa de rádio no dia 06/06/2012, este teria ofendido a honra subjetiva e objetiva do representante, inclusive em razão dos exercícios de sua função.

CONSIDERANDO que consta da representação que o investigado estaria cumprindo medida de prisão domiciliar, medida imposta pelo Juízo 2ª Vara das Execuções Penais, após ter sido condenado pelo Juízo da 3ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Estado do Pará, além das pesquisas no sistema ÚNICO apontarem condenação em primeiro grau nos autos da Ação Criminal nº 0009135-59.2010.4.01.3900.

CONSIDERANDO que os documentos até então juntados aos autos não oferecem elementos suficientes para a formação da opinião delicti e consequente propositura de ação penal.

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC para apurar possível crime de difamação e injúria.

Determinando:

I - Autue-se.

II - Oficie-se o Juízo da 2ª Vara das Execuções Penais de Belém, para comunicar o teor da representação, remetendo-lhe cópia desta, bem como cópia da mídia contendo a gravação do programa de rádio em que o representado teria praticado a ofensa. Na oportunidade, solicitar daquele Juízo que informe qual o regime a que o investigado está sujeito, e em que condições especificando se o condenado teve autorização do Juízo para comparecer ao programa na Rádio Rauland FM em 06/06/2012.

III - Notifique-se o representado para que preste, por escrito, esclarecimentos acerca da representação formulada, com base no art. 8º, VII LC 75/93, remetendo-lhe cópia da mesma, informando que poderá fazê-lo através de advogado se assim desejar.

IV - Comunique-se a 2ª CCR.

MARIA CLARA BARROS NOLETO

PORTARIA Nº 45, DE 26 DE JULHO DE 2012

A Procuradora da República no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/09/2004, e

Considerando o teor das Peças de Informação nº 1.23.000.001153/2012-66 instaurada a partir da documentação apresentada pelo presidente da Associação de Moradores do Residencial Água Verde, denunciando a possível venda de terras da União pelos representados na vila dos Cabanos, Barcarena/PA.



CONSIDERANDO que através do Decreto nº6.182 de 03/08/2007 houve a dissolução e liquidação da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena e conforme deliberações contidas na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/06/2010, cujo extrato da ata foi publicado no D.O.U nº139, seção 1, fls.71/72, de 22/07/2010, ficou determinada a incorporação dos bens móveis e imóveis da empresa ao Patrimônio da União.

CONSIDERANDO que os documentos até então juntados aos autos não oferecem elementos suficientes para a formação da opinião delicti e consequente propositura de ação penal.

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC para apurar possível crime de venda de terras públicas pertencentes a União.

Determinando:

I - Autue-se.

II - Oficie-se a SPU para que apresente todos os documentos que contenham qualquer informação a respeito da área que tem sido objeto da referida peça de investigação criminal, conforme PI nº 1.23.000.001153/2012-66, de forma que também sejam especificados determinados pontos como: a) a venda das terras públicas pelos investigados posteriormente a data em que foram incorporadas como bens da União, conforme menciona-se na fl.40, item "9" da resposta ao ofício Nº8279/2011 PR/PA/GAB4 e b) se de acordo com solicitação "a" (f.140) existe, em nome dos pretensos herdeiros da área questionada, qualquer comprovação de alguma titulação pelo ITER-PA.

IV - Comunique-se a 2ª CCR.

MARIA CLARA BARROS NOLETO

PORTARIA Nº 53, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

A Procuradora da República no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/09/2004, e

Considerando que as Peças de Informação nº 1.23.000.001309/2012-17 instaurada mediante o encaminhamento pelo 10º Ofício Civil PR/PA de cópia da Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa e do Inquérito Civil Público nº 1.23.000.000491/2010-19 que lhe deu origem, para apurar eventuais crimes relativos a irregularidades existentes na aplicação de recursos federais oriundos do Convênio nº 021/99 celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e o Estado do Pará, por meio da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, com a intervenção do Conselho Deliberativo de Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, objeto era o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução de atividades inerentes à qualificação profissional no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - PLANFOR;

Considerando que o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, para a execução do objeto do Contrato celebrado com a União, contratou 37 (trinta e sete) instituições para a ministrarem os cursos

CONSIDERANDO que dentre tais instituições, foi contratado o Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores - IEPT, mediante a celebração do Contrato nº 019/99 e mais três termos aditivos, sendo o 3º termo aditivo o objeto da Ação Civil Pública em questão;

CONSIDERANDO que conforme consta na Ação Civil Pública (fls. 04/38), bem como nos Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial do MTE (fls. 43/91 e 101/117) foram detectadas inúmeras irregularidades na gestão do referido contrato, dentre as quais se destaca:

a) inexecução do Contrato nº 019/01 - SETEPS, em decorrência da não comprovação física de realização, pela entidade, da totalidade das ações contratadas;

b) ausência de comprovação, por meio de documentos financeiros idôneos, de que os recursos liberados foram integralmente aplicados na execução das ações contratadas, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos e obrigações sociais;

c) autorização, ordenação e liberação de recursos sem a comprovação das exigências contratuais, com afronta a dispositivos da Lei nº 7.320/64 e cláusula quarta do contrato;

d) omissão em designar representante da Administração para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do aditivo ao contrato, deixando de dar cumprimento ao estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas do Convênio METEISEFOR/CODEFAT 021/99 - SETESP/PA e do contrato;

e) omissão em designar servidor ou comissão para concretizar e formalizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante o termo circunstanciado, assinado pelas partes, depois de verificada a adequação das ações de educação profissional executadas nos termos contratuais, deixando de dar cumprimento ao art. 73, I, b, da Lei nº 8.666/93 e à cláusula décima primeira do contrato.

CONSIDERANDO que não há, nos autos, documentos que comprovem as irregularidades apontadas na Ação Civil Pública, nem mesmo cópia do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/99, não há como propor imediatamente a ação penal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as irregularidades apontadas que, em tese, configuram os delitos previstos no art. 312, §1º, do Código Penal;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC, determinando:

I - Autue-se.

II - Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego requisitando cópia dos documentos que subsidiaram o Relatório Conclusivo da Comissão de Tomadas de Contas Especial que apontou as irregularidades, especificamente, quanto ao Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores - IEPT que celebrou com o Estado do Pará o Contrato nº 017/99 e 3º Termo Aditivo;

III - Oficie-se ao IEPT para que se manifeste sobre os fatos objeto da presente investigação;

Comunique-se à 2ª CCR.

MARIA CLARA BARROS NOLETO

PORTARIA Nº 54, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

A Procuradora da República no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/09/2004, e

Considerando o teor das Peças de Informação nº 1.23.000.001266/2012-61, instauradas com base em representação da Ordem dos Músicos do Brasil Seção Pará - OMB/PA, comunicando prática de crime contra a Administração Pública, por três ex-fiscais que prestavam serviço à Autarquia Federal, em razão da não devolução das credenciais que os habilitavam a atuarem em favor da OMB/PA, mesmo após serem comunicados da portaria que dispôs de seu distrato, havendo notícias de que continuam indevidamente atuando na função pública em benefício próprio, inclusive exigindo ingressos de shows que foram fiscalizados.

CONSIDERANDO que consta na presente Peça de Informação as portarias do distrato dos três ex-servidores que atuavam como fiscais, bem como a informação da não devolução das credenciais de fiscal, que possibilita a continuação da atividade de fiscalização, mesmo que de forma indevida, além da informação da não devolução de documentos pertencentes a OMB/PA, ademais, os ex-fiscais estariam se utilizando das credenciais acessar estabelecimentos de entretenimento musical.

CONSIDERANDO que os documentos até então juntados aos autos não oferecem elementos suficientes para a formação da opinião delicti e consequente propositura de ação penal.

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC para apurar possível crime contra a Administração Pública.

Determinando:

I - Autue-se.

II - Oficie-se a OMB/PA, para que informe quais os documentos que encontram-se em posse dos ex-servidores, bem como para que informe o endereço do Sr. Allan Pinheiro, gerente de marketing da TV RECORD PARÁ, que teria testemunhado a atuação indevida dos investigados.

III - Notifiquem-se os representados para que prestem, por escrito, esclarecimentos acerca da representação formulada, com base no art. 8º, VII LC 75/93, remetendo-lhes cópia da mesma, informando que poderão fazê-lo através de advogado se assim desejarem.

IV - Comunique-se a 2ª CCR.

MARIA CLARA BARROS NOLETO

PORTARIA Nº 61, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

A Procuradora da República no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/09/2004, e

Considerando o teor das Peças de Informação nº 1.23.000.001263/2012-28, instauradas mediante Ofício nº 153/2012-DFCri (fl.02) que informou a esta PRPA, fatos relativos a conduta adotada por servidores dos quadros da Polícia Federal em audiências, vez que se recusam a participar destas quando são impedidos de ingressarem armados no Fórum Criminal.

CONSIDERANDO que a conduta adotada pela Polícia Federal viola orientação do CNJ constante na Resolução nº 104 de 06/04/2010 do CNJ, normatizado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará através da portaria nº 0217/2011 de 28/01/2011.

CONSIDERANDO que os policiais federais tem porte de arma garantido em todo o território nacional por meio da lei e que qualquer ato de gestão administrativa por parte da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Pará que vise restringir tal direito, poderá acarretar a responsabilização do gestor local, em caso de incidente que envolva servidor.

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC para apurar os fatos acima descritos.

Determinando:

I - Autue-se.

II - Oficie-se ao Fórum Criminal da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a fim de que seja informado a este parquet acerca da situação acima descrita, inclusive os procedimentos atualmente adotados.

III - Comunique-se à 2ª CCR.

MARIA CLARA BARROS NOLETO

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.23.001.000398/2002-94 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, averiguar e acompanhar o licenciamento ambiental para a construção da Linha de Transmissão Tucuruí - Presidente Dutra, tendo em vista possíveis impactos na Reserva Indígena Mãe Maria.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

PORTARIA Nº 78, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

A Procuradora da República no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/09/2004, e

Considerando que as Peças de Informação nº 1.23.000.001537/2012-89 instaurada mediante o encaminhamento pelo 10º Ofício Civil PR/PA de cópia da Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa e dos Inquéritos Cíveis Públicos nº 1.23.000.001265/2009-11, 1.23.000.000932/2012-44 e 1.23.000.000792/2008-28, que lhe deu origem, para apurar eventuais crimes relativos a irregularidades existentes na execução do Programa Nacional Dinheiro Direto na Escola - PDDE (ano de 2008) e na aplicação de verbas oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (ano de 2007), no Município de Santarém Novo/PA, cuja responsabilidade é, em tese, atribuída ao ex-Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a possível prática dos delitos previstos no art. 1º, I, II e VII, do Decreto-Lei nº 201/67;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC, determinando:

I - Autue-se.

II - Oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para que preste informações atuais acerca da prestação de contas do Programa Nacional Dinheiro Direto na Escola - PDDE (ano de 2008), no Município de Santarém Novo/PA, constando, principalmente, se as contas foram apresentadas tempestivamente, se foram aprovadas e quais as irregularidades constatadas, bem como para que envie cópia do parecer eventualmente proferido sobre a regularidade ou irregularidade das mesmas e cópia integral das tomadas de contas instauradas (tudo em meio magnético), bem como para que informe acerca da prestação de contas e aplicação dos valores repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ao Município de Santarém Novo/PA, no ano de 2007, constando, principalmente, se houve a comprovação regular de aplicação dos recursos, tempestivamente, se foi aprovado e quais as irregularidades constatadas, bem como para que envie cópia do parecer eventualmente proferido sobre a regularidade ou irregularidade e cópia integral do procedimento instaurado para a apuração dos fatos (tudo em meio magnético).

II - Oficie-se o ex-Prefeito Municipal FERNADO EDSON DOS SANTOS LOUREIRO para que se manifeste sobre os fatos objeto de apuração e junte todos os documentos relativos à execução dos programas acima referidos, nos anos investigados.

Comunique-se à 2ª CCR.

MARIA CLARA BARROS NOLETO

PORTARIA Nº 97, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

A Procuradora da República no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/09/2004, e

Considerando que as Peças de Informação nº 1.23.000.001560/2012-73 instauradas mediante notícia criminis anônima que noticiou que o Presidente da "Reserva Chaquare", Sr. Luiz, estaria desviando verbas e que, há cinco anos, não repassa o dinheiro que os pescadores, pertencentes à Associação dos Pescadores da Vila das Pedrinhas, em Santarém Novo/PA, tem direito no período do defeso;

CONSIDERANDO a existência da Reserva Extrativista Choacaré-Mato Grosso, situada na Comunidade de Pedrinhas, em Santarém/PA, criada por Decreto Federal de 13/12/2002 (cópia em anexo), cujo Presidente chama-se Luiz Carlos Araújo de Farias;

CONSIDERANDO que não há, no presente apuratório, elementos suficientes para a imediata formação da opinio delicti;

Resolve
Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC, determinando:
I - Autue-se.

II - Oficie-se ao Presidente da RESEX Choacaré-Mato Grosso, para que se manifeste sobre os fatos narrados na notícia criminis, que deve ser encaminhada em anexo, bem como para que apresente os documentos que comprovem que os pescadores estão recebendo o seguro defeso regularmente.

Comunique-se à 2ª CCR.

MARIA CLARA BARROS NOLETO

PORTARIA Nº 102, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A Procuradora da República no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e Resolução n.º 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/09/2004, e

Considerando que as Peças de Informação n.º 1.23.000.001507/2012-72 instaurada mediante o encaminhamento pelo 10º Ofício Civil PR/PA de cópia da Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa, para apurar eventuais crimes relativos a irregularidades existentes na execução de diversos programas geridos e financiados pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no interstício de 2004 a 2008, no Município de Santa Bárbara/PA, cuja responsabilidade é, em tese, atribuída ao ex-Prefeito Municipal Sr. José Ismael Lima Rocha;

CONSIDERANDO a possível prática dos delitos previstos no art. 1º, I, II e VII, do Decreto-Lei n.º 201/67;

Considerando que os fatos indicam possível ocorrência de infração penal de natureza pública;

Resolve
Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC, determinando:
I - Autue-se.

II - Oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para que preste informações atuais acerca da prestação de contas do Programa PROJOVEM (ano de 2008), no Município de Santa Bárbara/PA, foram prestadas e aprovadas. Caso não tenham as contas sido prestadas ou aprovadas, requisitar o envio, em meio magnético, de cópia da Tomada de Contas Especial possivelmente instaurada.

III - Oficie-se ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para que preste as seguintes informações:

a) Informações atuais acerca da prestação do Programa PEJA anos 2005-2006, no Município de Santa Bárbara/PA. Informar se as contas foram prestadas e aprovadas, bem como o envio de cópias, em meio magnético, de possível tomada de contas especial instaurada.

b) Informações atuais acerca da prestação do Programa PNAE e PNATE referentes ao exercício 2008, no Município de Santa Bárbara/PA. Informar se as contas foram prestadas e aprovadas, bem como o envio de cópias, em meio magnético, de possível tomada de contas especial instaurada.

c) Informações atuais acerca da prestação de contas dos Programas de co-financiamento federal das ações continuadas da Assistência Social no exercício de 2008, no Município de Santa Bárbara/PA

IV - Oficie-se ao ex-Prefeito Municipal JOSÉ ISMAEL LIMA ROCHA para que se manifeste sobre os fatos objeto de apuração e junte todos os documentos relativos à execução dos programas acima referidos, nos anos investigados.

Comunique-se à 2ª CCR.

MARIA CLARA BARROS NOLETO

PORTARIA Nº 117, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

A Procuradora da República no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e Resolução n.º 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/09/2004, e

CONSIDERANDO os fatos noticiados a partir das PI 1.23.000.001857/2011-58, instauradas a partir do Termo de Declaração n.º 152/2011, assinado por PAULO DE DEUS NUNES DOS SANTOS em 14/09/2011, o qual comunica supostas irregularidades nos processos licitatórios no Município de Acará/PA, como, por exemplo, a aquisição de diversos materiais de saúde da empresa SATÉLITE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. com valores superfaturados;

CONSIDERANDO a possível ocorrência dos delitos descritos nos artigos 90 e 93 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos;

Resolve
Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC, no intuito de obter maiores elementos para eventual propositura de ação penal.

Nesse sentido, determina:

I - Autue-se.

II - Oficie-se à Controladoria Regional da União no Estado do Pará, solicitando informações sobre a realização de auditoria no Município de Acará/PA, relativamente a possíveis irregularidades nos processos licitatório e na aplicação dos recursos destinados à saúde, no teor do já reiterado ofício 1428/2012-GAB7/NFS/PR/PA, colacionado às fls. 183/184.

Comunique-se à 2ª CCR.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 186, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93; Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria das Peças de Informação - PI n.º 1.23.002.000371/2012-63, cujo objeto consiste na apuração do não encaminhamento de registros contábeis e demonstrativos gerenciais ao conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB no município de Aveiro/PA;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMFP;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 187, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93; Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria das Peças de Informação - PI n.º 1.23.002.000453/2012-16, cujo objeto consiste em apurar denúncias de alunos da Faculdade Teológica Educacional Brasileira - FATEBRAS, alegando suspeita na regularidade do curso.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMFP;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 189, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993 e nas Resoluções n.º 77/2005 e n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Administrativo - PA n.º 1.23.000.001089/2011-32, instaurado a partir de representação da Comissão Pró-Índio de São Paulo, informando que há 41 comunidades quilombolas no Pará envolvidas em exploração Florestal por meio de acordo com empresas, o que enseja riscos de várias ordens às mesmas;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto à apuração da regularidade do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos Bacabal, Aracuan de Cima, Aracuan do Meio, Aracuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá - ACORQAT e da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos Pancada, Araça, Espírito Santo, Jauri, Boa Vista do Cuminã, Varre Vento, Jarauacá e Acapu - ACORQUE, do Município de Oriximiná/PA, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução n.º 87/2006, do CSMFP;

iii - Oficie-se à SEMA/PA para que informe:

1- se o Plano de Manejo requerido pelas referidas associações comunitárias (ACORQUE E ACORQAT) já foi deferido;

2 - se o Plano de Manejo considerou a existência de áreas de titulação individual principalmente as existentes na área no território do Erepecuru;

3 - se para o deferimento do Plano de Manejo, empreendimento em área quilombola, comunidade tribal - população tradicional, foi respeitado o apontado no art. 6 da Convenção 169 da OIT, incorporado pelo Decreto 5.051/2004, no sentido de haver consulta prévia livre e informada a todos os membros da comunidade;

4 - se para o deferimento do Plano de Manejo foi atendida a Recomendação PR/PA/GAB3 N.º 12/2012;

5 - se para o deferimento do Plano de Manejo, foram consideradas as especificidades sócio-culturais das comunidades quilombolas, especialmente em relação ao seu tradicional modo de vida;

6 - se para o deferimento do Plano de Manejo houve a necessária análise do ICMBio, considerando que as áreas quilombolas se encontram em zona de amortecimento de Unidade de Conservação Federal.

Requisite-se, no mesmo ofício à SEMA:

I- Plano de Manejo requerido pela ACORQUE;

II - Plano de Manejo requerido pela ACORQAT.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PORTARIA Nº 382, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público para acompanhar o cumprimento da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP n.º 30, de 19 de maio de 2008.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e no exercício das atribuições previstas no artigo 77, caput e parágrafo único, da Lei Complementar 75/93, e nos artigos 24, VIII, c/c 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, e

Considerando a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento das indicações e designações de Promotores de Justiça para atuar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância e o teor da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP n.º 30, de 19 de maio de 2008, iniciada no âmbito do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000942/2010-18,

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para averiguar o efetivo cumprimento da Resolução CNMP n.º 30/2008, determinando:

a) Autuação da presente Portaria de instauração do Inquérito Civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria-Geral Eleitoral;

b) A publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP;

c) Expedição de ofício ao Centro de Apoio Operacional Constitucional (CAO CONSTITUCIONAL) do Ministério Público Estadual, solicitando relação atualizada de todos os Promotores de Justiça investidos na função eleitoral, devendo constar necessariamente as seguintes informações: 1) Nome completo do(a) Promotor(a); 2) Período de investidura na função eleitoral; 3) Zona(s) Eleitoral(is) de atribuição, sede e jurisdição; e 4) e-mail e telefones funcionais para contato; e

d) Após, retornem-se conclusos os autos para análise do caso e eventual determinação de diligências.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IGOR NERY FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 385, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando suas funções institucionais, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.001378/2012-12, autuadas a partir do Ofício n.º 015/2012-NUDIS/COR/SR/DPF/PA, de 03/07/2012, oriundo da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Pará, encaminhando cópia das peças decisórias da Sindicância Administrativa n.º 036/2010 - SR/DPF/PA, que apurou o extravio de acessórios (aparelhos de som, aletas de condicionado, baterias automotivas, etc.) de veículos automotores (carros) que estavam depositados no chamado Sítio do Curuçambá. Depósito de Bens apreendidos desta Regional, e ali estavam guardados à disposição da Justiça Pública, motocicletas, carros, caminhões, carretas, barcos veleiros, etc., responsabilidade atribuída, em tese, ao Servidor José Maria Bentes de Figueiredo.



Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratório além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Prossiga-se com as diligências investigatórias.

FELÍCIO PONTES JR.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 139, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar denúncia sobre suposto atraso no pagamento de profissionais da educação no Município de Santa Helena/PB, e irregularidades na aplicação das verbas do FUNDEB.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Prefeitura Municipal de Santa Helena/PB.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 206, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Ref.: Procedimento Administrativo n.º: 1.24.000.000340/2012-95.

O Dr. Victor Carvalho Veggi, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades no Projeto de Assentamento São Domingos, no Município de Bananeiras/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução nº 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos;

IV. Cumpra-se o que determinado no Despacho em anexo.

VICTOR CARVALHO VEGGI

PORTARIA Nº 209, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Ref.: Procedimento Administrativo n.º 1.24.000.000066/2012-54.

O Dr. Victor Carvalho Veggi, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades em licitações públicas realizadas no Estado da Paraíba, envolvendo as empresas DICAN, SILVA e ARRUDA, ATIVOS e BOAS COMPRAS.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução nº 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos; e

IV. Cumpra-se o que determinado no Despacho em anexo.

VICTOR CARVALHO VEGGI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 60, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, III, da Constituição da República, arts. 6º, VII, "b", XIV, "f", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) ser função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (LC nº 75/93, art. 5º, III, "b"), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (LC nº 75/93, art. 5º, V, "b");

b) as informações apuradas no procedimento administrativo nº 1.25.009.000538/2011-71, que apontam o descumprimento da carga horária semanal pelo médico da Equipe de Saúde da Família no Município de Guaporema/PR;

c) a necessidade de se obter mais informações sobre os fatos apontados, bem como o previsto no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto os fatos referidos.

Assim, determina-se:

a) o registro e autuação desta Portaria;

b) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), no prazo de 10 (dez) dias (art. 6º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), para ciência, bem como para solicitar que tome as providências necessárias à publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal (art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF).

ROBSON MARTINS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 185, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.000462/2012-15 foi instaurado a partir de representação de DAVID KÁSSIO DOS SANTOS NOGUEIRA, em que notícia haver sofrido suposto tratamento humilhante por parte do Cabo PAULO RICARDO DA SILVA LAJES, no 4º Batalhão de Polícia do Exército da 7ª Região Militar, acostando gravação de áudio de trecho de diálogo travado entre ambos;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.26.000.000462/2012-15 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar suposto tratamento humilhante conferido pelo Cabo PAULO RICARDO DA SILVA LAJES ao soldado DAVID KÁSSIO DOS SANTOS NOGUEIRA, no 4º Batalhão de Polícia do Exército da 7ª Região Militar";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, determina-se a expedição de ofício ao Comando do 4º Batalhão de Polícia do Exército solicitando informações acerca do processo administrativo disciplinar instaurado para apurar a conduta do Cb Paulo Ricardo da Silva Lages.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 197, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.000723/2012-99 instaurado para "apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais, oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, pela Unidade Executora da Escola Luiz Delgado, localizada na Rua do Hospício, s/n, Boa Vista, Recife/PE, no ano de 2005, quais sejam: pagamento de compras de material e de livros que não foram efetivamente recebidos, irregularidades em processos licitatórios de tomadas de preços; locação irregular de ônibus, entre outras, conforme denúncia apresentada por um dos membros do Conselho Escolar, então relatada no PIP nº 120/06 - 28ª PJDC - MPPE";

Considerando que, por meio do Ofício nº 146/2012-OUVIDORIA/GABIN/PRESIDÊNCIA/FNDE/MEC, o Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação solicitou prorrogação de prazo para prestar as informações requisitadas por este parquet federal;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.26.000.000723/2012-99 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais, oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, pela Unidade Executora da Escola Luiz Delgado, localizada na Rua do Hospício, s/n, Boa Vista, Recife/PE, no ano de 2005, quais sejam: pagamento de compras de material e de livros que não foram efetivamente recebidos, irregularidades em processos licitatórios de tomadas de preços; locação irregular de ônibus, entre outras, conforme denúncia apresentada por um dos membros do Conselho Escolar, então relatada no PIP nº 120/06 - 28ª PJDC - MPPE.";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, determina-se a expedição de ofício ao Presidente do FNDE reiterando as requisições constantes nos ofícios de fls. 33 e 36.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses

difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que O Ministério Público Federal é o órgão Legitimado quando se trata de bens da União, neste caso em tela, os terrenos da Marinha e seus acrescidos, conforme dispõe o art. 20 inciso VII da CRFB/1988;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal proteger o meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro remeteu a esta Procuradoria documentos relacionados à execução do "Projeto de Revitalização do Canto Esquerdo da Praia de Geribá" em desacordo com a licença ambiental n.º FE014393 pela Prefeitura de Armação de Búzios, por ter construído um deck de concreto ao invés de um deck de madeira e seis quiosques, ao invés de dois, além de não promover a recuperação da vegetação nativa;

CONSIDERANDO que tramitou nesta Procuradoria da República o procedimento administrativo 1.30.009.000.112/2006-90, que foi arquivado com base na licença ambiental concedida;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de São Pedro da Aldeia, instaurar inquérito civil público, com o propósito investigar a execução do "Projeto de Revitalização do Canto Esquerdo da Praia de Geribá" em desacordo com a licença ambiental n.º FE014393 pela Prefeitura de Armação de Búzios;

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

seja realizado efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

a afiação de uma cópia da presente portaria no local de costume e, por meio eletrônico, remeta uma via à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento;

o desarquivamento e apensamento do procedimento administrativo 1.30.009.000.112/2006-90 ao presente inquérito civil;

a extração de cópia integral dos autos para instauração de peça de informação criminal para apurar a possível prática dos crimes previstos nos artigos 60 e 63 da Lei 9605/98;

a expedição de recomendação à Prefeitura de Armação de Búzios para demolição dos quiosques e do deck construídos em desconformidade com a licença ambiental n.º FE014393, bem como o cumprimento de todas as demais condicionantes descumpridas.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 75, DE 1 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a continuidade da investigação dos fatos, DE-TERMINA:

Art 1º - Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que terá a seguinte ementa:

"Ambiental. Urbanismo. Loteamento Parque Cristóvão Colombo - Parada Angélica - Duque de Caxias - Rua Carlos Drummond de Andrade, área com interesse do INCRA (processo 0413459-40.1900.4.02.5101 da 17ª VF/RJ) possivelmente dentro da APA Petrópolis e Zona de Amortecimento da REBIO."

Art 2º - Comuniquem-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 119, DE 10 DE OUTUBRO 2012

Interessados: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Secretária Municipal de Meio Ambiente e APA/Petrópolis. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - Auto de Infração nº 000340 A - Notícia de possível dano ambiental decorrente da supressão de vegetação e obras irregulares de terraplanagem para construção de condomínio residencial na Rua João Xavier, área 2, nº 1221, Quarteirão Bingen - Petrópolis/RJ. Área destinada à conservação (ZPC3) e à recuperação ambiental (ZRN2) pelo Plano de Manejo da APA/Petrópolis - Coordenadas UTM 23K- 0682901 e 7510760. Possível autor dos fatos: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA".

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor do Auto de Infração nº 000340 A, acerca de notícia de possível dano ambiental decorrente da supressão de vegetação e obras irregulares de terraplanagem para construção de condomínio residencial na Rua João Xavier, área 2, nº 1221, Quarteirão Bingen - Petrópolis/RJ e tendo em vista que a área é destinada à conservação (ZPC3) e à recuperação ambiental (ZRN2) pelo Plano de Manejo da APA/Petrópolis,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- comunique-se à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3- expeça-se notificação ao Sr. JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, com cópia desta Portaria e dos documentos que a instruem, para, querendo, apresentar as informações que julgar pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias;

4- expeça-se ofício à Secretária Municipal de Meio Ambiente, com cópia desta Portaria e dos documentos que a instruem, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se foi concedida licença para a retirada de vegetação e para a realização da obra em questão, juntando a respectiva cópia aos autos.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 802, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003626/2012-15.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b"; inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003626/2012-15 instaurado para apurar possível direcionamento no Pregão Eletrônico nº 17/2012, realizado pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO, em favor da empresa Shimadzu, conforme noticiado pela empresa Siemens Ltda., nos autos do mandado de segurança, Processo nº 0001583-31.2012.4.02.5101, em tramitação na 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro (fls. 04/287);

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

1) juntar cópia da sentença proferida nos autos do Processo nº 0001583-31.2012.4.02.5101, em tramitação na 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

2) expedir ofício ao Secretário da Secretaria de Controle Externo - SECEX/Rj - 4ª DT do TCU, conforme minuta, e juntar cópia de fls. 04/287.

2) registrar a presente portaria;

3) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis, inclusive, quanto à publicação;

4) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil;

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o ofício expedido na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria PRM/SJM/GAB/RFSM nº 008, de 25 de janeiro de 2012, publicada na página nº 76, da Seção nº 1, do Diário Oficial da União nº 29, de 09 de fevereiro de 2012, que converteu o Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000224/2011-17 em Inquérito Civil Público, onde se lê "DIREITOS DO CIDADÃO - Educação. PROJOVEM. Duque de Caxias. Falta de repasse das bolsas, ausência de reembolso das passagens, atraso na entrega do material escolar, má qualidade da merenda oferecida.", leia-se "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Educação. PROJOVEM. Duque de Caxias. Falta de repasse das bolsas, ausência de reembolso das passagens, atraso na entrega do material escolar, má qualidade da merenda oferecida. Possível fraude na execução do programa pela ONG Viver Bem".

Na Portaria PRM/SJM/RFSM nº 49, de 21 de junho de 2011, publicada na página nº 107, da Seção nº 1, do Diário Oficial da União nº 124, de 30 de junho de 2011, que instaurou o Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000190/2011-52, onde se lê "AMBIENTAL - Apuração do funcionamento do Areal Caxiense de Xerém Ltda. (CNPJ 08891308/0001-86) em desacordo com seu PCA.", leia-se "AMBIENTAL - Apuração do funcionamento do Areal Caxiense de Xerém Ltda. (CNPJ 08891308/0001-86) em desacordo com seu PCA. Processo E-07/203.977/2006, DNPM 890.298/04. Endereço: Av. Panamericana, 177, Xerém, Duque de Caxias. "

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000459/2012-19, para apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas do PETI, PROJOVEM e CRAS, por parte da Prefeitura de Natal/RN;

b) considerando o vencimento do prazo máximo de tramitação do Procedimento Administrativo (180 dias);

c) considerando que há a necessidade de realização, análise e cumprimento de diligências para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

d) considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, após o vencimento do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000459/2012-19 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto das presentes peças de informação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os fatos veiculados nas Peças de Informação Criminal n. 1.28.000.001580/2012-68, os quais podem configurar ilícito criminal;

Resolve:

INSTAURAR Procedimento Investigatório Criminal (PIC) para apurar eventual prática do delito descrito no art. 168-A do Código Penal.



Determino o encaminhamento dos autos à Coorju, para que protocole, autue e comunique a presente instauração à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 4º e 7º da Resolução n. 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público.

Atente a Secretaria para eventual necessidade de prorrogação de prazo, fazendo conclusão dos autos com 02 (dois) dias de antecedência. Ressalto, desde já, que as comunicações de prorrogação podem ser feitas por e-mail à 2ª CCR.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000801/2012-81 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo Município de Pedra Preta/RN, em decorrência da situação de estagiagem verificada no ano de 2012.

POSSÍVEIS RESPONSABILIDADES: A apurar

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: De ofício

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000752/2012-86 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo Município de Parazinho/RN, em decorrência da situação de estagiagem verificada no ano de 2012.

POSSÍVEIS RESPONSABILIDADES: A apurar

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: De ofício

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 35, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000373/2012-96. Conversão em inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe apura possíveis irregularidades na condução do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, dentre outras, no município de João Câmara/RN, na gestão do Prefeito Ariosvaldo Targino de Araújo.

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 5º, inciso II, alínea 'd', e inciso V, alínea 'a', artigo 6º, inciso VII, alíneas 'a', 'b' e 'c', e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; e artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85) e regulamentares (artigos 1º e 2º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), e CONSIDERANDO:

1 - Que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, artigo 127, caput);

2 - Que, dentre as funções institucionais do Parquet se inscreve a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (CF, artigo 129, inciso III);

3 - Que os elementos carreados no Procedimento Administrativo nº 1.29.017.000021/2012-14 noticiam supostas irregularidades no Curso de Formação de Vigilantes ministrado pela E.R.S. - Centro de Formação de Segurança localizada na cidade de Esteio/RS, tendo em vista que o aluno RODRIGO GERVASIO PAULI, que foi aprovado e obteve o Certificado de Vigilante, é portador de esquizofrenia;

4 - Que, diante da falta de elementos que permitam formar a convicção ministerial necessária a justificar a adoção das medidas elencadas nos incisos I, III, IV, e VI do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010, e entendendo ser, por ora, incabível e prematuro a promoção de arquivamento, deve incidir a regra do §4º do Art. 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010 (Incluído pela Resolução CSMPF nº 106;

Resolve:

Artigo 1º - Converter o procedimento administrativo nº 1.29.017.000021/2012-14 em Inquérito Civil Público com a finalidade de "apurar, em tese, possível ocorrência de irregularidade, na expedição de diploma de vigilante a pessoa portadora de esquizofrenia, por parte do E.R.S. - Centro de Formação de Segurança";

Artigo 2º - Determinar à Assessoria do 1º ofício desta Procuradoria as seguintes providências:

I - atualizar os registros e o objeto do feito, comunicando-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão dentro do prazo previsto no artigo 6º da Resolução do CSMPF nº 87/2010;

II - manter controle atualizado do andamento do inquérito civil, observando as disposições da Resolução CSMPF nº 87/2010, em especial seu artigo 15;

III - após as medidas iniciais, determino:

a) aguardar em cartório a juntada das respostas aos ofícios nºs 732/12 e 733/12 expedidos, respectivamente, à Polícia Federal e a E.R.S. - Centro de Formação de Segurança;

IV - com a juntada das informações, conclusos.

Registre-se.

Comunique-se.

NILIO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMPF nº 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo nº 1.29.005.000076/2012-63, cujo objeto é apurar a suposta negativa infundada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em prestar informações acerca de requerimento de benefício previdenciário; e;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar a suposta negativa infundada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em prestar informações acerca de requerimento de benefício previdenciário"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, o servidor CARLOS EDUARDO SPOHR.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 38, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMPF nº 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo nº 1.29.005.000078/2012-52, cujo objeto é apurar supostas irregularidades na seleção de beneficiários de moradias populares, financiadas no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV, no município de Herval/RS; e,

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar supostas irregularidades na seleção de beneficiários de moradias populares, financiadas no âmbito do Programa 'Minha Casa, Minha Vida' - PMCMV, no município de Herval/RS"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora ALICE CORSO CAVALHEIRO.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 39, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMPF nº 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo nº 1.29.005.000079/2012-05, cujo objeto é apurar a su-

posta contratação irregular de trabalhador pela Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, sem a realização de concurso público, fato apurado nos autos da Reclamatória Trabalhista n.º 00598-2006-102-04-00-0;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMMPF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar a suposta contratação irregular de trabalhador pela UFPEL, sem a realização de concurso público, fato apurado nos autos da Reclamatória Trabalhista n.º 00598-2006-102-04-00-0"; e,

2. comunicar à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMMPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 40, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º, 5.º, 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMMPF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000080/2012-21, cujo objeto é apurar a responsabilidade de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul na supressão de vegetação nativa, sem licença ambiental, na área do Campus Pelotas Visconde da Graça do IFSul;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMMPF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar a responsabilidade de servidores do IFSul na supressão de vegetação nativa, sem licença ambiental, na área do Campus Pelotas Visconde da Graça do IFSul"; e,

2. comunicar à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMMPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora DANIELA TONET.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 41, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º, 5.º, 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMMPF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000081/2012-76, cujo objeto é apurar supostas irregularidades no Pregão n.º 91/2011, realizado para a seleção da empresa para a prestação de serviços de vigilância em novo imóvel do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMMPF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar supostas irregularidades no Pregão n.º 91/2011, realizado para a seleção da empresa para a prestação de serviços de vigilância em novo imóvel do IFSul"; e,

2. comunicar à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMMPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 42, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º, 5.º, 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMMPF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000083/2012-65, cujo objeto é apurar o suposto recebimento indevido de gratificações pelo exercício de atividade em regime de dedicação exclusiva por servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMMPF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar o suposto recebimento indevido de gratificações pelo exercício de atividade em regime de dedicação exclusiva por servidores do IFSul"; e,

2. comunicar à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMMPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora DANIELA TONET.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 76, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Inquérito Civil Público n.º 1.29.002.000278/2012-35. Interessados: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) - Campus Caxias do Sul. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - apurar possível irregularidades relacionadas a greve dos servidores do IFRS - Campus Caxias do Sul.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando representações apresentadas por Marlene Pistor Formigheri e Rita de Cassia Antônio da Silva, noticiando falha na prestação de informações aos estudantes do IFRS - Campus Caxias do Sul, quanto a situação da greve dos professores daquela Instituição, ainda, noticiando possível irregularidade no registro de frequência dos servidores efetivamente em greve;

Considerando que a greve é um direito social constitucionalmente garantido aos servidores, contudo a falta de controle de frequência dos grevistas pode caracterizar abuso do direito de greve;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Diretor-Geral do Campus Caxias do Sul - IFRS solicitando manifestação sobre as representações, ainda, para que informe: i) se permanece o movimento grevista; ii) caso positivo, como é realizado o atendimento aos estudantes que buscam informações sobre o calendário letivo; e iii) de que forma é realizado o controle da frequência dos servidores que estão ou não trabalhando normalmente;

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 87, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Inquérito Civil Público n.º 1.29.002.000398/2011-51. Interessados: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, Município de Vale Real. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar possíveis irregularidades na prestação de serviço dos Correios no Município de Vale Real.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando notícias jornalísticas acerca de possíveis irregularidades na prestação de serviços pela Agência dos Correios do Município de Vale Real;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 90, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Inquérito Civil Público n.º 1.29.002.000283/2012-48. Interessados: Gerência Executiva do INSS em Caxias do Sul, Subseção da OAB/RS de Caxias do Sul. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar possíveis irregularidades cometidas por advogados, em relação ao não comparecimento/cancelamento de agendamentos eletrônicos junto ao INSS.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando informações e documentos encaminhados pela Gerência Executiva do INSS em Caxias do Sul, a qual relata supostos abusos cometidos pelos representantes legais dos segurados na utilização do agendamento eletrônico para atendimento na Autarquia Previdenciária;

Considerando que tais abusos consistem no excesso de ausências de comparecimento, pelos representantes legais, nas datas agendadas para atendimento pelo sistema eletrônico do INSS, o que ocasiona prejuízos aos segurados, uma vez que a agenda é comum aos segurados e representantes legais, e o não comparecimento em uma hora agendada equivale ao desperdício de um atendimento;



Considerando que os fatos narrados podem constituir infração ao Código de Ética da Advocacia;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Subseção da OAB/RS de Caxias do Sul, encaminhando cópia dos documentos apresentados pelo INSS, para que informe se houve a instauração de procedimento administrativo em relação a algum dos advogados citados no relatório da Autarquia Previdenciária, em especial Rodrigo Zanette, o qual é responsável pela maior quantidade de não comparecimentos /cancelamentos de agendamentos naquele órgão e, caso positivo, se houve a aplicação de alguma penalidade;

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 417, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.002000/2012-12, tendo como objeto averiguar possíveis riscos à integridade do acervo do Museu Júlio de Castilhos, devido à possível construção de edifício no terreno ao lado, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PORTARIA Nº 418, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura O Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001992/2012-61.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o recebimento do Of. Gab. n. 1239/2012-PJDPP encaminhado pela Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, que remeteu cópia dos autos das Peças de Informação nº 32/2012, instaurado naquela Promotoria a partir do Termo de Declarações nº 073/12, datado de 14/06/2012, reduzido a termo naquela Unidade ministerial;

CONSIDERANDO que o referido Termo de Declarações levanta informações sobre possíveis irregularidades em concurso público para o cargo de enfermeiro do Grupo Hospitalar Conceição-GHC e do Instituto de Estratégia de Saúde da Família-IMESF, ambos concursos realizados pela Fundação La Salle;

CONSIDERANDO que segue em tramitação na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público o expediente nº 00829.00032/2012, com a finalidade de apurar possível fraude na aprovação de Crislaine Fraga Nascimento no concurso público para Enfermeiro do Instituto de Estratégia de Saúde da Família (IMESF), expediente em que foi decretado o sigilo para não prejudicar a investigação em curso no Núcleo de Inteligência do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o expediente supra referido notícia possíveis irregularidades no Concurso Público, regido pelo Edital n. 03/2011, para o cargo de Enfermeiro do Grupo Hospitalar Conceição, sociedade controlada diretamente pela União, razão do encaminhamento do Parquet estadual para esta unidade;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

DETERMINO:

a) A instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades no concurso público regido pelo Edital n. 03/2011, para o provimento de vagas de Enfermeiro no Grupo Hospitalar Conceição;

b) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) A juntada, no presente Inquérito, da pesquisa anexa realizada no sítio da Fundação La Salle;

d) Seja expedido ofício à Fundação La Salle, para que forneça: d.1) exemplar da prova objetiva do concurso público para Enfermeiro do Grupo Hospitalar Conceição (Edital nº. 03/2011) e o respectivo gabarito oficial; e d.2) cópias das grades de resposta dos trinta primeiros classificados no referido concurso;

e) Deverá ser expedido, ainda, ofício à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público solicitando-se informações sobre a instrução do expediente nº. 00829.00032/2012, que investiga fatos similares ao do presente apuratório, em especial sobre as diligências determinadas no despacho datado de 04/09/2012 (fl. 57), bem como informando da instauração do presente Inquérito;

ANTÔNIO CARLOS WELTER

PORTARIA Nº 419, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura O Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001957/2012-41.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o encaminhamento de cópia dos autos do Inquérito Civil nº 1.29.000.000003/2011/70, instaurado no Núcleo da Saúde e Previdência Social da PR/RS, a partir de representação do Instituto Sorrindo para a Vida, organização da sociedade civil de interesse público (OSCIPI) notificando possíveis irregularidades no cumprimento do Termo de Parceria nº 01/2009 firmado entre o Município de Cachoeirinha e a referida OSCIP;

CONSIDERANDO as alegações do Município de Cachoeirinha de que a OSCIP Instituto Sorrindo para a Vida teria deixado de repassar ao Município a documentação relativa à prestação de contas dos últimos meses, dentre outras irregularidades;

CONSIDERANDO que, em decorrência da atuação do Núcleo da Saúde, o Ministério da Justiça instaurou o procedimento administrativo (08071.030397/2011-01) para apurar eventuais ilegalidades verificadas no referido Termo de Parceria, inclusive quanto à utilização de recursos públicos, o que poderá configurar possíveis danos ao patrimônio público e à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

DETERMINO:

a) A instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades no Termo de Parceria nº 01/2009 firmado entre o Município de Cachoeirinha e a OSCIP Instituto Sorrindo para a Vida;

b) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) Seja expedido ofício ao Ministério da Justiça, solicitando informações sobre o procedimento administrativo (08071.030397/2011-01), instaurado para apurar eventuais ilegalidades com relação ao Termo de Parceria nº 01/2009, em especial sobre eventual aplicação indevida de recursos públicos e a respectiva prestação de contas;

ANTÔNIO CARLOS WELTER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 122, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura inquérito civil público para apurar as condições sociais dos garimpeiros (manuais, balseiros e dragueiros) do Estado de Rondônia, em face da instalação e operação das Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e de Jirau.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando o teor dos Ofícios n.ºs 182 e 183/2012/MPE-RO/GT, ambos de 19 de junho de 2012 e oriundos do Ministério Público Estadual/RO, dando conta dos prejuízos sofridos pela classe garimpeira rondoniense com a instalação e operação das Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, bem como a ausência de providências por parte dos consórcios responsáveis para solucionar a questão;

Considerando a necessidade de que o Ministério Público Federal acompanhe a situação, visando garantir a efetiva implementação de medidas compensatórias por parte dos consórcios responsáveis pelas usinas, além da necessidade de se monitorar a atuação do poder público no caso;

Considerando que, em tese, a situação relatada pode configurar atentado a direitos fundamentais constitucionalmente garantidos da classe atingida pelas mencionadas obras, como, por exemplo, o direito ao livre exercício de toda e qualquer profissão;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Resolve:

Instaurar inquérito civil público para apurar as condições sociais dos garimpeiros (manuais, balseiros e dragueiros) do Estado de Rondônia, em face da instalação e operação das Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e de Jirau.

Nomear Ulisses Clemente dos Santos Silva, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente,

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II - OFICIE-SE ao DNPM/RO, solicitando informações quanto à existência e ao atual estágio do "Estudo de Áreas Potenciais", bem como acerca de outros procedimentos existentes na autarquia que estejam relacionados ao aspecto hidrelétrico do Complexo Madeira, encaminhando cópia integral de tudo quanto solicitado;

III - OFICIE-SE ao Coogarima, dando conta da instauração do presente ICP e solicitando outras informações que considere pertinentes sobre seu objeto;

IV - OFICIE-SE à ESBR, solicitando informações acerca das medidas que estão sendo adotadas em relação à problemática dos trabalhadores no garimpo no Estado de Rondônia, fazendo juntar os estudos por ela realizados e que subsidiariam as afirmações do Sr. Luiz Antonio Silva na reunião do GT das Atividades Minerárias, de 11/04/2012, conforme ata anexa, declinando, também, a existência de eventuais procedimentos extrajudiciais de composição amigável entre as partes interessadas, e solicitando, ainda, cópias integrais do PBA e do Plano de Mitigação;

V - OFICIE-SE ao IBAMA/RO, solicitando informações acerca da existência de fiscalização dos empreendimentos no que tange às atividades minerárias e às condicionantes a elas relacionadas, indicando, com comprovação do alegado, o estágio de cumprimento das mesmas;

VI - OFICIE-SE ao Singro e à ESBR, dando ciência da presente instauração, solicitando convite a esta Procuradora para as próximas reuniões do GT de Atividade Minerária;

VII - DE-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPE n. 87, de 2006;

Com o vencimento dos prazos, reiterem-se; com as respostas, VOLTEM-ME os autos conclusos para análise e providências.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 126, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura inquérito civil público destinado a acompanhar o procedimento de regularização das áreas de terrenos marginais do Ramal São Sebastião, com início no Km 01, na margem esquerda do Rio Madeira, no Município de Porto Velho, de interesse da Comunidade São Sebastião.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 539/2012/GAB/SPU/RO, de 05 de Setembro de 2012, oriundo da Superintendência do Patrimônio da União/RO e dando conta da situação da Comunidade residente no Ramal São Sebastião, localizada no Km 01 da BR-319, margem esquerda do Rio Madeira, nesta, sendo que mencionada comunidade ocupa área supostamente da União e pleiteia a implementação da regularização fundiária no local;

Considerando a necessidade de que o Ministério Público Federal acompanhe a situação relatada, tendo em vista a observância dos direitos fundamentais da população envolvida, como o direito à moradia e à reforma agrária, bem como a atuação de órgão federais no caso;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Resolve:

Instaurar inquérito civil público destinado a acompanhar o procedimento de regularização das áreas de terrenos marginais do Ramal São Sebastião, com início no Km 01, na margem esquerda do Rio Madeira, no Município de Porto Velho, de interesse da Comunidade São Sebastião.

Nomear Ulisses Clemente dos Santos Silva, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente,

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema

ÚNICO;

II-DÊ-SE ciência ao interessado;

III-CUMPRAM-SE as providências elencadas no DESPACHO Nº 17911/2012, anexo à presente;

IV-DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87/06.

Com as respostas, VOLTEM-ME os autos conclusos para análise e providências.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 127, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura inquérito civil público destinado a acompanhar o fornecimento de energia elétrica pelo Programa Federal 'Luz Para Todos' aos moradores da Linha C-45, Travessão B-40 sul, no Município de Ariquemes/RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando o Ofício nº 225/2012 - 1ªPJA/3ªTit, de 15 de agosto de 2012, oriundo do Ministério Público do Estado de Rondônia/RO, o qual encaminha Termo de Declarações de moradores da C-45, Travessão B40 sul, Município de Ariquemes-RO, dando conta de que os moradores do local não têm acesso ao serviço de energia elétrica, situação que acarreta grandes prejuízos àquela comunidade;

Considerando a essencialidade do serviço público de energia elétrica, imprescindível à condição humana e ao processo de desenvolvimento;

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, bem como os compromissos assumidos pelo constituinte originário consistentes na redução das desigualdades sociais e na garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, incs. II e III, da CR/88);

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição da República, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil público destinado a acompanhar o fornecimento de energia elétrica pelo Programa Federal 'Luz Para Todos' aos moradores da Linha C-45, Travessão B-40 sul, no Município de Ariquemes/RO.

Nomear Ulisses Clemente dos Santos Silva, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente,

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema

ÚNICO;

II-DÊ-SE ciência ao interessado;

III-CUMPRAM-SE as providências elencadas no DESPACHO Nº 17927/2012, anexo à presente;

IV-DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87/06.

Com as respostas, VOLTEM-ME os autos conclusos para análise e providências.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 149, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura inquérito civil público com o objetivo de acompanhar o tratamento dispensado à documentação relativa aos períodos de ditadura eventualmente existentes no Estado de Rondônia, para fins de correta acomodação no Arquivo Público e possível remessa à Comissão da Verdade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e;

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º, Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Constituição da República, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando que todos têm direito à informação dos órgãos públicos, nos termos do artigo 5º, XXXIII da Constituição da República;

Considerando as informações constantes no Ofício Circular n. 104/2011/PFDC/MPF - GPC, dando conta da importância da manutenção dos arquivos referentes à ditadura militar que estejam sob domínio dos estados-membros;

Resolve:

I - Instaurar inquérito civil público com o objetivo de acompanhar o tratamento dispensado à documentação relativa aos períodos de ditadura eventualmente existentes nas delegacias do Estado de Rondônia, para fins de correta acomodação no Arquivo Público e possível remessa à Comissão da Verdade;

II - Nomear José Fernando Menezes, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso;

PRELIMINARMENTE,

1. PROMOVAM-SE a atuação, as publicações e os registros necessários no Sistema ÚNICO;

2. CUMPRAM-SE as providências elencadas no DESPACHO Nº 18.536/2012, anexo à presente;

III - DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP n. 87, de 3 de agosto de 2006.

Com as respostas ou decurso do prazo, VOLTEM-ME conclusos.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA**PORTARIA Nº 97, DE 8 DE JUNHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos probatórios na Peças de Informação nº 1.32.000.000482/2011-08, instaurada com o escopo de apurar suposta extração irregular de areia e seixo no rio Mucajáí sem autorização do órgão ambiental responsável e omissão por parte do DNPM e Polícia Federal.

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação da mencionada Peças de Informação sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

RESOLVE determinar o seguinte:

1. Converta-se a presente Peças de Informação em Procedimento Administrativo;

2. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 120, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012**

Procedimento Administrativo nº 1.33.005.000038/2012-88. Assunto: CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal de 1988); legais (artigos 1º e 2º, 5º a 8º, 38 e 39 da Lei Complementar n.º 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP n.º 87/2006, com alteração dada pela Resolução n.º 106, de 6/4/2010 e, ainda, Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP n.º 23/2007), e

Considerando que o presente Procedimento Administrativo, instaurado na PRM/Joinville em 25/1/2012, tem por objeto apurar possível negativa da rede pública de saúde em fornecer ao paciente André Luis Viana Gomes, portador de hepatite C, o medicamento BOCEPREVIR (victrelis®);

Considerando que no curso da instrução dos autos apurou-se que o fármaco em questão foi incorporado à lista de fornecimento do SUS, por meio da Portaria SCTIE-MS nº 20, de 25 de julho de 2012;

Considerando que, expedido ofício à Secretaria de Saúde de Joinville, com requisição de informações acerca das providências adotadas por tal órgão para viabilizar o fornecimento do medicamento aos pacientes da rede pública, adveio resposta com menção ao art. 2º da referida portaria, que dispõe que "as áreas técnicas do Ministério da Saúde terão prazo máximo de cento e oitenta dias para efetivar a oferta ao SUS", pelo que o órgão municipal informou que aguarda manifestação do órgão federal;

Considerando que foram expedidos ofícios à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e ao Ministério da Saúde, também questionando acerca das providências adotadas para garantir o fornecimento do medicamento por meio do SUS, sendo que até o momento não há registro de resposta;

Considerando que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução n.º 106 do CSMFP e art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

Considerando que, vencido tal prazo, o membro do MPF promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (artigo 4º, § 4º, da Resolução n.º 106 do CSMFP e, também, art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP);

Considerando que nestes autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

Resolve converter o procedimento administrativo em epígrafe, em INQUÉRITO CIVIL, conforme artigo 4º da Resolução n.º 106 do CSMFP, com base nas razões e fundamentos contidos na presente portaria, com objetivo de dar prosseguimento à coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada.

Assim, determino sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:



1. registro e autuação da presente portaria, remetendo-se, por meio eletrônico, extrato para conhecimento e publicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, conforme artigos 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006 e artigo 5º, inciso VI da Resolução n.º 106/2010, ambas do CSMPF e, ainda, §2º do art. 7º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

2. reiteração dos ofícios encaminhados à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e ao Ministério da Saúde;

3. observância para a conclusão deste Inquérito Civil do prazo de 1 (um) ano, consoante preceitua o artigo 15 da Resolução n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução n.º 106/2010, ambas do CSMPF.

DAVY LINCOLN ROCHA

PORTARIA Nº 157, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000461/2012-18, a partir dos protocolos de atendimentos TD 184/2012 (PRM-BNU-SC-00006985/2012) e TD 185/2012 (PRM-BNU-SC-00007020/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determine, ainda, as seguintes diligências iniciais:

1. Requisite-se à DIAF informações sobre eventual fornecimento padronizado dos medicamentos, no prazo de 20 (vinte) dias;

2. Oficiem-se aos médicos prescritores para que respondam a questionário.

3. Deferindo de ofício, dê-se prioridade no trâmite deste inquérito civil, nos termos do artigo 71, da Lei n.º 10.741/2003 e do artigo 69-A, inciso IV, da Lei 9.784/99, inclusive anotando tal caráter no sistema Único e na capa.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 322, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

ICP nº 1.34.001.001269/2012-10.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República, a Peça Informativa n.º 1.34.001.001269/2012-10, autuada e distribuída para esse 2º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. Delegacia da Polícia Federal. Cópia de Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 003/2010-SR/DPF/SP. José Augusto Bellini e César Herman Rodrigues.";

CONSIDERANDO que a Peça Informativa foi instaurada a partir do Ofício nº 19.397/2011-NUDIS/COR/SR/DPF/SP, de 13/09/2011, expedido pela Delegada de Polícia Federal, Sra. Márcia Jorgete de Lorenzo, Chefe do Núcleo de Disciplina da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de São Paulo, que encaminhou cópia do Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2010-SR/DPF/SP, no qual a Comissão do PAD concluiu que o APF César Herman Rodrigues valeu-se do seu cargo para obtenção de vantagem pessoal, noticiando possível prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que ainda estão em curso atos de instrução processual para a obtenção de documentos e informações complementares voltados a esclarecer os indícios verificados pela Corregedoria-Geral da Polícia Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que os documentos e informações coligidos até o momento confirmam a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Expeça-se portaria para autuação do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001269/2012-10 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/2012 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo".

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 33, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000590/2012-41. Assunto: Apurar supostas irregularidades consistentes na ausência de prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, relativa ao exercício de 2009, bem como inexistência de comprovação de pagamentos à empresa Itapé Transporte Rodoviário Ltda. por parte do município de Neópolis/SE, durante a gestão do prefeito Felipe Feitosa Barreto.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, "d", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que a moralidade administrativa foi elevada à condição de princípio da Administração Pública pelo caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a ausência de prestação de contas constitui ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública, conforme o inciso VI, art. 11, da Lei nº 8.429/1992;

Considerando as informações contidas no procedimento administrativo nº 1.35.000.000590/2012-41 instaurado a partir de apresentação do município de Neópolis/SE;

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil público, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010);

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000590/2012-41, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto apurar supostas irregularidades consistentes na ausência de prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, relativa ao exercício de 2009, bem como inexistência de comprovação de pagamentos à empresa Itapé Transporte Rodoviário Ltda. por parte do município de Neópolis/SE, durante a gestão do prefeito Felipe Feitosa Barreto.;

2. Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcelos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio eletrônico (para o endereço publica@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF) com cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) para ciência;

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória inicial necessária à continuidade da instrução do feito, determino:

1. Expedição de ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de Neópolis solicitando o envio de cópia da petição inicial da ação nº 200975001452;

2. Expedição de ofício ao gerente do Banco do Brasil, agência de Neópolis, com cópia do documento de fl. 15, para que informe o nome do favorecido dos cheques ali listados, utilizados para pagamento de despesa do PNATE em 2009.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 184, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Etiqueta PR/TO nº /2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradoria signatária, no exercício de suas atribuições, com amparo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 13, II, do Código de Processo Penal, e ainda:

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes na presente peça de informação, que relatam a paralisação, há mais de dois anos, das obras de construção de 128 unidades habitacionais no município de Palmas/TO, iniciadas a partir do Termo de Compromisso nº 0227256-86/2007, celebrado entre a Municipalidade e a União/Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de colher maiores elementos que permitam a atuação deste órgão;

Resolve:

Converter a presente Peça de Informação em Inquérito Civil Público, com o fito de apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Ministério das Cidades, destinados à construção de unidades habitacionais na Quadra 1304 Sul, localizada no município de Palmas/TO.

A fim de colher elementos que permitam concluir pela ocorrência, ou não, de ilícitos, determina:

1) Remeta-se a presente portaria, acompanhada dos documentos que a instruem, à COORJU, para atuação e cadastro, nos termos do artigo 2º, § 4º, da Resolução 23 do CNMP;

2) Comunique-se à 5ª CCR acerca da instauração do presente inquérito civil público;

3) Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, acusando o recebimento do Ofício/SEDUH/GAB Nº 1388/2012. Solicite-se, ainda, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93 e no prazo de lei, cópia integral dos Processos nºs. 2011051595 e 2012018028, que tratam dos procedimentos licitatórios das obras da Quadra 1304 Sul, Metas 1 e 3, respectivamente;

4) Com resposta, ou com o decurso do prazo de trinta dias, venham os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3.248, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000809.2012.01.006/0-604, instaurada com a finalidade de apurar notícia de que o teto da fábrica da investigada estaria desabando sobre os trabalhadores.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000809.2012.01.006/0-604 em face do INDÚSTRIA DE PLÁSTICO RANGEL LTDA., sediada na Rodovia Amaral Peixoto, s/nº, km 5,5, Tribobó, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora CRISTINA PINHEIRO ARAÚJO PIRES, Analista Processual.

MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 488, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o teor da Representação 0000132.2012.20.001/5, bem como do despacho proferido às fls. 06/07.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas:

01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO.

01.01.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

01.01.14. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da CONSTRUTORA EM-CASA, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar a servidora Janciene Machado de Andrade, matrícula 6004978-2, para exercer o encargo de Secretária do Inquérito.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 591, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000203.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Atraso ou não pagamento das verbas rescisórias), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do Hotel Parque dos Coqueiros (CNPJ nº 13.365.150/0001-40). Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 603, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000357.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (FGTS e contribuições previdenciárias), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da Itapê Transporte Rodoviário Ltda (CNPJ nº 32.801.417/0001-40). Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 39 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA) Sessão em 17 de outubro de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-023.913/2012-6

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.833/2012-2

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-034.156/2010-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460).

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-008.380/2011-2

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.599/2014-3

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-007.009/2012-7

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.556/2012-8

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-013.297/2012-0

Natureza: Relatório de Levantamento

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-035.993/2012-0

Natureza: Administrativo

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-034.715/2012-6

Natureza: Administrativo.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-038.496/2012-7

Natureza: Administrativo.

Órgão/Entidades: Ministério dos Esportes,

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 11 de outubro de 2012.

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA

Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 40 (ORDINÁRIA)

Sessão em 17 de outubro de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-013.396/2009-9

Natureza: Representação

Responsáveis: Conpac - Construtora Compacta Ltda (03.168.526/0001-73); Constat - Construções e Assistência Técnica Ltda. (10.764.389/0001-03); Empreiteira Nóbrega Ltda. (04.595.532/0001-70); Francisco das Chagas Dantas Pereira (042.643.384-09); José Almeida Silva (132.794.914-87); José Araújo da Silva (149.327.028-17); Vanuzia Araujo da Silva (519.055.404-00)

Interessados: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas - PB (01.612.687/0001-89); Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.714/2005-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: José Otaviano Pereira (318.752.461-34); João Henrique de Almeida Sousa (035.809.703-72); M&M Comunicação Ltda. (03.003.360/0001-35); Maria Laurência Santos Mendonça (126.946.491-49); Multi Action Entretenimentos Ltda. (03.824.253/0001-78); Smp&b Comunicação Ltda (01.322.078/0001-95)

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Mc
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-012.238/2005-2

Apensos: TC-019.895/2006-1 (SOLICITAÇÃO); TC-029.147/2011-5 (SOLICITAÇÃO)

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Celita Cortes Tavares (725.352.297-49); Jose Gomes Temporão (487.471.497-87); Luiz Alberto Ladezenski (741.904.407-44); Maria da Graça Oliveira Rangel (436.034.837-15); Nelson dos Santos (489.802.347-91); Pedro Paulo Vereza Henriques (260.507.307-68); Reinhar Braun (740.262.167-72); Santa Bárbara Engenharia S/A (17.290.057/0001-75); Valdemar da Silva Fagundes (222.083.561-87)

Interessado: Instituto Nacional do Câncer - MS (00.394.544/0171-50)

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.817/2005-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Cooperativa de Trabalho Médico (02.476.067/0001-03); Dora Maria da Costa (198.556.136-00); Gil Cesar Costa de Paula (279.148.951-72); Hildeth Cardoso Filho (211.781.601-06); Ricardo Webster Pereira de Lucena (225.039.941-72)

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-022.310/2012-6

Natureza: Monitoramento

Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.311/2012-2

Natureza: Monitoramento

Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - (Chesf)

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-014.174/2012-0

Apenso: TC-005.782/2007-4 (Relatório de Acompanhamento)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Construtora OAS Ltda. (14.310.577/0001-04); Consórcio OAS/Camargo Correa/Galvão (07.044.982/0001-62); Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore (369.876.387-72); Maria Cristina Ponchon da Silva (105.411.388-20); Priscilla Filadoro Nogueira (169.905.558-07)

Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária (Infraero)

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-016.948/2010-6

Apensos: TC 010.368/2010-8 (DENÚNCIA); TC 000.180/2009-0 (Representação); TC 003.541/2010-0 (Denúncia); TC 021.602/2010-7 (Representação)

Natureza: Pedido de Reexame em Acompanhamento

Recorrente: Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda. (28.910.529/0001-61)

Unidade: Companhia Docas do Estado do Espírito Santo (Codesa)
Advogado constituído nos autos: Pedro Neiva de Santana Neto (OAB/DF 28.332)